



MEMORANDO

Assunto: “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Cívicos | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português de Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”

A Ordem dos Engenheiros, no seguimento de anteriores tomadas de posição e uma vez que a Comissão Europeia instou o Governo de Portugal, e este anuiu, respondendo que até ao final do mês de julho iria apresentar uma proposta de alteração legislativa à Assembleia da República, o que não sucedeu, entende vir denunciar o impasse em que o assunto se encontra e apelar para que, no mais curto espaço de tempo, seja reposta a justiça através da indispensável adequação da Lei n.º 40/2015.

Complementarmente, também vimos dar atempado conhecimento das diligências que pretendemos promover caso a situação se mantenha.

Neste contexto, recordamos a denúncia da situação e alertas que quer a nível da instituição, quer através de iniciativas dos nossos membros, têm sido feitas e das quais tivemos a preocupação de irmos dando sempre o devido conhecimento, quer à tutela do Governo, quer aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

Esta postura permitiu e originou, como seria expectável, que o assunto tivesse merecido total e inequívoco acolhimento e explícito apoio da parte do Senhor Provedor de Justiça e da Comissão Europeia (Direção Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME/Modernização do mercado único/Qualificações e competências profissionais).

Dado que, para uma análise correta e equilibrada deste processo, interessa conhecer o seu histórico, entendemos relevante recordar o essencial, para o seu mais fácil e perceptível enquadramento:

1. Aquando da transposição da Diretiva 2005/36/CE para o ordenamento jurídico português (Lei n.º 40/2015), não foi respeitado o reconhecimento expresso dos direitos adquiridos pelos engenheiros portugueses que já praticavam Atos de Arquitetura restritos.

Deste modo, para além da injustiça que foi criada e da clara violação dos direitos e princípios de igualdade da União Europeia, o Estado Português, conscientemente, lesou os direitos dos seus cidadãos, no caso um grupo restrito de engenheiros civis.

Com efeito, apenas podem beneficiar dos direitos constantes do Anexo VI da Diretiva 2013/55/UE, transposta para o direito interno português pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, os Engenheiros Cívicos matriculados até ao ano letivo de 1987/1988 em quatro universidades portuguesas: Instituto Superior Técnico, Faculdade de Engenharia da

Universidade do Porto, Universidade de Coimbra e Universidade do Minho, e não a totalidade dos engenheiros Cívicos, como muitas vezes é propalado.

Assim, para que se compreenda a essência de “um não problema”, é importante reter o seguinte:

- Trata-se de um grupo muito restrito de engenheiros, licenciados (cursos de 5 anos) há mais de 25 anos, cuja faixa etária se situa forçosamente muito acima dos 46 anos, e que constituem uma ínfima parte de todos os que se licenciaram nestas condições, pois a maioria nunca praticou, nem está interessada em praticar, Atos de Arquitetura;
- A idade destes profissionais permite perspetivar que a questão terá uma solução inevitável a curto/médio prazo, ou seja, à medida que se forem aposentando;
- A partir de 1986, todos Engenheiros civis matriculados nas referidas universidades deixaram de poder praticar os referidos Atos de Arquitetura restritos, pelo que o “problema” deixou de existir.

2. Por iniciativa de um grupo de engenheiros, encabeçado pelo Sr. Eng. Ricardo Lopes Leão, o assunto também foi oportunamente remetido para o Senhor Provedor de Justiça, tendo este, depois de doutamente ter ajuizado a razão que nos assiste, entendido elaborar a RECOMENDAÇÃO N.º 2/B/2015 que, em 27 de novembro de 2015, (ANEXO I), enviou a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, cujos considerandos e conclusões são de uma clareza e limpidez inequívocas, sendo de salientar o seu último item (68):

“a presente situação reclama, no meu entendimento, uma clarificação urgente, mediante ato de vontade parlamentar, legitimada democraticamente, com o reconhecimento expresso dos direitos adquiridos dos engenheiros civis com títulos de formação obtidos em Portugal, nas condições previstas no artigo 49.º da Diretiva 2006/36/CE, tal como transposta pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Esperando que a presente Recomendação possa merecer o acolhimento na forma que o alto critério do Parlamento entender adequada...”

3. No dia 2 de junho de 2016, a Comissão Europeia (Direção Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME/Modernização do mercado único/Qualificações e competências profissionais) remeteu ao Sr. Eng. Ricardo Lopes Leão, membro desta Ordem e cabeça de uma queixa conjunta oportunamente apresentada, e a que foi atribuído o n.º EU PILOT 7764/GROW, a carta, Ref.ª GROW/E5CG/igc, (ANEXO II), de onde nos permitimos salientar:

“...por carta de 4 de janeiro de 2016, os serviços da Comissão solicitaram às autoridades portuguesas que esclarecessem a situação. Em resposta e por carta de 11 de março de 2016, as autoridades portuguesas aceitaram a análise da Comissão no presente caso e comprometeram-se a alterar a sua legislação, a fim de esclarecer que os engenheiros portugueses que beneficiam de direitos adquiridos ao abrigo do anexo VI da Diretiva 2013/55/EU conservam o direito de efetuar projetos de arquitetura”. (vide Página 2, último parágrafo, com seguimento na página 3);

4. A mesma carta refere, ainda, explicitamente, que “por carta de 14 de abril de 2016, os serviços da Comissão informaram as autoridades portuguesas que a alteração proposta clarifica a situação e que gostariam que as autoridades portuguesas lhes transmitissem um calendário de adoção desta alteração”;
5. No dia 9 de junho de 2016, por correio eletrónico, a Comissão Europeia (CE) informou o nosso membro Eng. Ricardo Lopes Leão de que “no passado dia 2 de junho **recebemos das autoridades portuguesas confirmação em como a proposta de lei** com o objetivo de clarificar que os engenheiros civis portugueses (espanhóis, trata-se de uma gralha entretanto confirmada pela CE) continuam a beneficiar dos direitos adquiridos em virtude do Anexo VI da Diretiva 2013/55/EU **será aprovada em Conselho de Ministros em finais de julho de 2016 e apresentada em seguida à Assembleia da República**”;
6. Em 8 de junho de 2016, o Provedor de Justiça informou, através da sua carta Ref.ª S-PdJ/2016/11958 (ANEXO III), que:

“Atenta a recente comunicação da Comissão Europeia dirigida a V. Exa., de 2 de junho último, verifica-se que o entendimento perfilhado por este órgão do Estado é partilhado por aquela instituição da União, quando a mesma afirma que, estando os quatro diplomas em engenharia civil em questão «incluídos no anexo VI [da Diretiva 2005/36/CE], tal deve-se ao facto de, no momento da adoção da Diretiva 85/384/CEE, os seus titulares estarem habilitados, em Portugal, a realizar trabalhos de arquitetura (...)», beneficiando, em conformidade, de direitos adquiridos; mais acrescenta que «[é] porque beneficiavam de direitos adquiridos em Portugal, que beneficiavam de direitos adquiridos nos outros Estados-Membros da União Europeia».”

Nesta linha, seguindo a análise exposta pela Comissão Europeia, atenta, por um lado, a redação vigente do anexo VI da Diretiva 2005/36/CE (que conserva a enumeração dos títulos de formação em engenharia civil em causa), mas, por outro, a remissão feita no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, para o n.º 9 do artigo 4.º do mesmo diploma (na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho), entendeu aquela instituição que a situação deveria ser clarificada, tendo recebido, segundo se relata na mesma comunicação, o compromisso das autoridades portuguesas de alterarem a legislação «a fim de esclarecer que os engenheiros portugueses que beneficiam de direitos adquiridos ao abrigo do anexo VI da Diretiva 2013/55/UE conservam o direito de efetuar projetos de arquitetura». A concretizar-se tal compromisso, tal corresponderá a um acolhimento favorável daquele que foi o sentido da Recomendação n.º 2/B/2015 deste órgão do Estado;
7. No dia 4 de agosto de 2016, a Ordem dos Engenheiros solicitou a Sua Excelência o Senhor Ministro do Planeamento e Infraestruturas que, “uma vez que já entrámos no mês de agosto, vimos solicitar a V.Exa. que nos informe se a referida data (finais de julho de 2016) foi efetivamente cumprida e se a proposta do Governo já foi enviada à Assembleia da República, e que, se possível, muito agradecemos que nos seja facultado o texto da alteração proposta, que a CE entende aceitar porque clarifica a situação, repondo a

injustiça que a Lei 40/2015, de 1 de junho, criou a um grupo restrito de engenheiros civis.”
(ANEXO VI).

Como já referido, este nosso pedido não teve qualquer resposta.

Complementarmente, também se informa que o referido Grupo de engenheiros, encabeçado pelo Sr. Eng. Ricardo Lopes Leão, promoveu outras iniciativas relevantes, a saber:

- Endereçou a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, uma petição *online* coletiva, cujo objeto era “*Em Defesa do Exercício da Profissão de Engenheiro*” (ANEXO VI), e que foi distribuída, para uma decisão sobre a sua admissibilidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a), em 08 de junho/2016, tendo sido registada com o número 119/XIII/1.^a;
- Envio, em 16 de setembro de 2016, a Sua Excelência o Presidente da República, de uma “*Carta aberta sobre discriminação que ocorre em Portugal para com engenheiros civis portugueses relativamente aos seus pares europeus no exercício da atividade profissional de arquitetura de acordo com o previsto no Direito Comunitário*” (ANEXO VII).

Chegados ao início do mês de outubro – ou seja, mais de dois meses decorridos sobre a data limite que o Estado Português indicou à Comissão Europeia e para envio à Assembleia da República (AR) de uma proposta de alteração à Lei que tem como objetivo clarificar que os Engenheiros civis portugueses continuam a beneficiar dos direitos adquiridos e contemplados no Anexo VI da Diretiva 2013/55/EU, a qual deveria ter sido aprovada em Conselho de Ministros em finais de julho de 2016 e apresentada de seguida na AR –, constatamos que nada de relevante teve lugar.

A Ordem dos Engenheiros, tendo em conta o que atrás sintetizou e o entendimento inequívoco e convergente dos diversos órgãos e instituições nacionais e internacionais referidas, só pode continuar, como sempre esteve, plenamente convicta da razão que assiste a este grupo restrito de Engenheiros civis, membros efetivos desta prestigiada associação profissional.

Assim, dentro da habitual postura de proatividade e disponibilidade de entendimento com o Governo e demais órgãos constitucionais do Estado, decidimos:

- Solicitar, uma vez mais, ao Governo que nos seja fornecida informação sobre os eventuais desenvolvimentos ou intenções que existam sobre o que em nosso entendimento é, para além de uma lamentável e incompreensível injustiça, uma grosseira violação do direito comunitário e dos direitos dos cidadãos no espaço da União, conforme carta enviada a Sua Excelência o Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, no passado dia 4 de agosto (ANEXO IV), e à qual ainda não obtivemos qualquer resposta;
- Informar que iremos aguardar até ao dia 31 de outubro pela aprovação da proposta de alteração do decreto-lei, conforme compromisso que o Governo do Estado Português reiterou à Comissão Europeia, ou seja, que procederá à sua aprovação e envio para a Assembleia da República até finais de julho, o que ainda não cumpriu;
- Transmitir que, após essa data (31 de outubro), no caso de não ter sido reposta a justiça e acatada a orientação com que a CE instou o Estado Português, e que este prometeu cumprir, tendo inclusivamente remetido uma proposta de solução, a Ordem dos

Engenheiros pondera avançar com uma queixa formal contra o Estado Português junto das competentes instâncias da União Europeia, mormente no Tribunal de Justiça da União Europeia;

- Como contributo final para uma solução, voltamos a anexar cópia da versão deste ponto do diploma, em papel da própria Assembleia da República (ANEXO V), a qual, caso tivesse sido aprovada e incorporada, conforme nossa insistente posição, teria evitado esta situação injusta e violadora dos princípios e direitos dos cidadãos no espaço da União, pelo que reiteramos que seja reposta a redação que constou do n.º 3 daquele artigo 10.º (entre 1 de dezembro de 2014 e 9 de março de 2015) da Proposta de Lei n.º 227/XII (de que resultou a Lei n.º 40/2015) e que era a seguinte:

“Sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis a que se refere o Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito interno português pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março.”

Tão simples como isto...

Esta solicitação, que nada tem de corporativo ou usurpador de quaisquer direitos da profissão de arquiteto, não visa mais do que a reposição da legalidade e fazer justiça a um determinado conjunto de Engenheiros civis (todos com mais de 46 anos de idade e que no total não chegam a três centenas) abrangidos pela Diretiva 2005/36/CE (e agora pela Diretiva 2013/55/EU, ainda não transposta para o direito interno), para que, à semelhança de outros profissionais europeus, também possam continuar a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, pasme-se, no seu país, já que em outros Estados-membros o podem fazer.

A posição da Ordem dos Engenheiros, como referido, é total e plenamente corroborada pela Comissão Europeia e pelo Senhor Provedor de Justiça.

Complementarmente, também informamos que o referido Grupo de engenheiros, encabeçado pelo Sr. Eng. Ricardo Lopes Leão, promoveu outras iniciativas relevantes, a saber:

- Envio a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, de uma petição *online* coletiva, cujo objeto era *“Em Defesa do Exercício da Profissão de Engenheiro”* (ANEXO VI), e que foi distribuída, para uma decisão sobre a sua admissibilidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª), em 08 de junho/2016, tendo sido registada com o número 119/XIII/1ª;
- Envio, em 16 de setembro de 2016, a Sua Excelência o Presidente da República, de uma *“Carta aberta sobre discriminação que ocorre em Portugal para com engenheiros civis portugueses relativamente aos seus pares europeus no exercício da atividade profissional de arquitetura de acordo com o previsto no Direito Comunitário”* (ANEXO VII).

A Ordem dos Engenheiros reserva-se o direito de publicitar junto dos seus membros o conteúdo do presente documento.

Carta de igual teor foi enviada a:

- Sua Excelência o Presidente da República
- Sua Excelência o Primeiro-Ministro
- Sua Excelência o Provedor de Justiça

- Sua Excelência o Ministro do Ambiente
- Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas
- Presidentes dos Grupos Parlamentares
- Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas

Face ao exposto, apelamos ao apoio e colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência para tudo o que for necessário, por forma a que, urgentemente, seja feito o devido reparo e reposta a Justiça.

Anexos:

- ANEXO I – Recomendação n.º 2/B/2015, de Sua Excelência o Provedor de Justiça;
- ANEXO II – Ofício da Comissão Europeia, Ref.ª GROW/E5/CG/igc, de 02/06/2016, dirigido ao Eng. Ricardo Leão;
- ANEXO III – Carta do Provedor de Justiça Adjunto Of.º Ref.ª S-PdJ/2016/11958 2016/06/08, dirigido ao Eng. Ricardo Leão;
- ANEXO IV – Carta para Ministro do Planeamento e Infraestruturas – 4 agosto 2016;
- ANEXO V – Redação dada ao n.º 3 do artigo 10.º da PL 227/XII, que se manteve de 1 de dezembro de 2014 a 9 de março de 2015 patente no *site* do Parlamento e que incluía os Engenheiros civis abrangidos pela Diretiva 2005/36/CE;
- ANEXO VI – Petição *Online* 138 - Assembleia República - 22-05-2016;
- ANEXO VII – Carta aberta a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República - 16 setembro 2016.